



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**LEI Nº 324/2005**

**AUTORIZA CONTRIBUIR  
FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO  
IPÊ DE SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE FLOR DO SERTÃO  
"ASSISP" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EUCLIDES ANTONIO DE BARBA**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei.

**ART. 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contribuir financeiramente com a *Associação Ipê de Servidores Municipais "ASSISP"*, com sede nesta cidade de Flor do Sertão, nos termos da presente Lei.

**ART. 2º** - A contribuição financeira de que trata o artigo anterior será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e destinar-se-a a custear despesas com a realização da Programação das Festividades de Comemoração ao 10º aniversário de emancipação política e administrativa de Flor do Sertão.

**ART. 3º** - A liberação dos recursos será feita mediante apresentação de plano de aplicação.

**ART. 4º** - Do valor recebido deverá ser prestado contas ao Município.

**ART. 5º** - A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos exclusivamente para os quais se destinavam.

**ART. 6º** - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos recursos a entidade beneficiada deverá efetuar a respectiva prestação de contas, apresentando o seguinte:

- a) Cópia dos documentos de despesa;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Extrato bancário com a movimentação completa dos recursos;
- d) Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro de que os recursos foram aplicados nos fins a que se destinavam.

Protocolo de  
Ató: \_\_\_\_\_  
a \_\_\_\_\_  
Período da Publicação  
Flor do Sertão/SC  
**MUR**



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**ART. 7º** - O Presidente e o Tesoureiro da entidade beneficiada responderão civil e penalmente pela correta aplicação dos recursos recebidos.

**ART. 8º** - Aplica-se no que couber os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**ART. 9º** - As despesas decorrentes da realização da presente lei correrão a conta do orçamento municipal.

**ART.10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão aos 08 dias do mês de setembro de 2005.

**EUCLIDES ANTONIO DE BARBA**  
Prefeito Municipal

  
**SANDRA RITA DE BARBA**  
Secretária da Administração

Registrada e publicada  
Na data supra

Protocolo de Publicação N.º 336

Ato: \_\_\_\_\_

Período da Publicação 26, 09, 05

o \_\_\_\_\_

**MURAL PÚBLICO**

Flor do Sertão/SC 26, 09, 05

Responsável